SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 974/16- PGJ, 18 DE JULHO DE 2016
(PROTOCOLADO Nº 90.183/2016)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

REVOGADA, pela Resolução nº 1.582/2023-PGJ, de 23 de fevereiro de 2023.	**Institui o Núcleo de Atuação Integrada no Combate aos Crimes de Sonegação Fiscal no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigo 19, inciso XII, letra "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando que a sonegação fiscal provoca redução de receita destinada ao atendimento de demandas sociais, necessárias à efetivação dos objetivos fundamentais da República (art. 3º da Constituição Federal), com graves danos à coletividade;

Considerando que, nos termos do art. 83 da lei federal nº 9.430/96, a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente;

Considerando que as infrações ocorrem nas mais diversas cidades do Estado de São Paulo, pulverizando a atuação do Ministério Público;

Considerando a necessidade de atuação integrada dos órgãos de execução do Ministério Público entre si e com os órgãos externos de controle para se garantir eficácia na prevenção e repressão a tais ilícitos;

Considerando a necessidade de se instituir instrumentos dentro do Ministério Público do Estado de São Paulo que permitam a dinamização de sua atuação em temas pontuais, de relevante interesse público em que identificada a gravidade dos danos e a necessidade de pronta resposta;

Considerando que tais instrumentos permitirão a integração de esforços, evitando-se a sobreposição de atuação em diferentes áreas, garantindo sempre a autonomia e a independência funcional;

Considerando que compete à Secretaria de Integração da Procuradoria-Geral de Justiça apresentar ao Procurador-Geral de Justiça programas específicos que visem à integração da atividade-fim (art. 16, inc. V, do Ato Normativo nº 962/16-PGJ[1]);

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo de Atuação Integrada no Combate aos Crimes de Sonegação Fiscal, doravante também denominado NAI-CSF, que tem como objetivo a atuação integrada nas investigações de crimes contra a ordem tributária previstos na Lei nº 8.137/90, por tempo determinado, uma vez identificado interesse público pela gravidade dos danos e repercussão em diferentes áreas de atuação com necessidade de integração interna e externa.

§1º. O Núcleo funcionará pelo período de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, admitindo-se a prorrogação, uma vez remanescentes os motivos que determinaram sua criação.

§2º. A Secretaria de Integração da Procuradoria-Geral de Justiça formalizará o pedido de prorrogação, mediante requerimento fundamentado do Secretário-Executivo do Núcleo.

Art. 2º. O Núcleo será integrado pelos Promotores de Justiça Naturais e por Promotores de Justiça com atribuições criminais designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições atinentes ao cargo de que são titulares.

§ 1º. A Secretaria de Integração da Procuradoria-Geral de Justiça poderá indicar os membros do Ministério Público que poderão ser designados para atuar no Núcleo, inclusive por solicitação do Promotor Natural, considerando o disposto no art. 9º, inc. II do Ato Normativo 962/16-PGJ[2].

[1] Revogado pela Resolução nº 1.090/18-PGJ, de 13 de Julho de 2018
[2] Revogado pela Resolução nº 1.090/18-PGJ, de 13 de Julho de 2018

§2º. O Núcleo terá um Secretário-Executivo eleito dentre seus integrantes.

§ 3º. Caberá aos componentes do Núcleo a formulação das estratégias para sua atuação.

Art. 3º. O Núcleo terá atribuição para oficiar de forma integrada com o Promotor de Justiça Natural nas representações fiscais que noticiem, em tese, a ocorrência de crimes contra a ordem tributária previstos na lei federal nº 8.137/90, procedendo, conforme o caso, à oitiva dos responsáveis, ao acompanhamento do pagamento do débito, ao oferecimento de denúncia, à requisição de instauração de inquérito policial, ao requerimento de extinção de punibilidade em razão do pagamento.

Parágrafo único. A atuação do Núcleo será precedida da concordância do Promotor de Justiça Natural.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Secretaria de Integração, exercerá a coordenação administrativa do Núcleo, competindo-lhe acompanhar e apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 5º. Serão realizadas reuniões mensais do Núcleo com a Secretaria de Integração da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Ao término do prazo referido no parágrafo único do art. 1º, o Secretário-Executivo do Núcleo apresentará relatório das atividades desenvolvidas, discriminando, dentre outros dados: representações recebidas, oitivas realizadas, denúncias oferecidas, inquéritos policiais requisitados, pedidos de extinção da punibilidade, valores pagos ao erário em decorrência da atuação do Ministério Público.

Art. 7º. A Diretoria-Geral do Ministério Público disponibilizará os meios necessários ao funcionamento do Núcleo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de julho de 2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, Terça-feira, v.126, n.133, p.53, de 19 de julho de 2016.